



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Sábado, 26 de março de 2022

Ano VIII | Edição nº 1017

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Gabinete do Prefeito	3
Atos Oficiais	3
Leis	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé

CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

Câmara Municipal de Itararé

CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 26 de março de 2022

Ano VIII | Edição nº 1017

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

A Prefeitura de Itararé torna público que está aberta a seguinte licitação:

Pregão Eletrônico 08/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO para aquisição de testes rápido de Covid.

Recebimento das Propostas: A partir das 09h do dia 29/3/2022.

Abertura e Julgamento das Propostas: Às 08h30min do dia 14/4/2022.

Abertura da SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 14/4/2022.

Obtenção do Edital pelo site da Prefeitura Municipal de Itararé - www.itarare.sp.gov.br pelo link "LICITAÇÕES".

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 26 de março de 2022

Ano VIII | Edição nº 1017

Página 3 de 3

GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Leis



LEI MUNICIPAL Nº 4224, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de gratificação ao servidor efetivo ocupante do cargo de Enfermeiro e do cargo de Enfermeiro - ESF do Poder Executivo do Município de Itararé designado para o exercício de função de gerenciamento administrativo de Unidade de Saúde, além daquelas inerentes ao seu cargo, e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação ao servidor efetivo ocupante do cargo de Enfermeiro ou de Enfermeiro - ESF designado para desenvolver funções relacionadas ao gerenciamento administrativo de Unidade de Saúde, além daquelas inerentes ao seu cargo e que não caracterizem acúmulo de cargos.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o *caput* deste artigo será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do vencimento-base do cargo de Enfermeiro ou de Enfermeiro - ESF.

Art. 2º A designação do servidor para desempenho das funções de que trata o art. 1º, bem como a concessão da respectiva gratificação, será efetuada por Portaria, a qual poderá especificar as funções a serem desenvolvidas pelo servidor, além daquelas inerentes ao seu cargo.

Parágrafo único. O servidor designado, nos termos do art. 1º desta lei, não poderá ser designado para exercer outras funções, até que cesse a primeira designação.

Art. 3º A gratificação não se incorporará ao vencimento, nem será considerada para efeito de cálculo de quaisquer vantagens.

Art. 4º A gratificação poderá ser cancelada a qualquer tempo, sem prévio aviso, desde que cessada a designação do servidor para as funções que a ela deram origem.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária 369.01.310.00 consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário,

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 08 de março de 2022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

BRUNO MARCOS DA SILVA
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: BRUNO MARCOS DA SILVA e HELITON SCHEIDT DO VALLE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/34DB-A70F-049E-611A> e informe o código 34DB-A70F-049E-611A

